



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS   |         |                    |      |
|---|---------|--------------------|------|
| As 3 séries . . .   | Ano 183 | Semestre . . . . . | 9350 |
| A 1.ª série . . .   | " 85    | " . . . . .        | 4550 |
| A 2.ª série . . .   | " 85    | " . . . . .        | 3250 |
| A 3.ª série . . .   | " 53    | " . . . . .        | 2350 |
| Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02 |         |                    |      |

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 2:184, fixando o dia 12 de Março para a eleição duma nova junta para gerir os negócios da Paróquia Civil de Figueiros.
- Portaria n.º 559, determinando que os anúncios relativos a processos de expropriação, em que não seja parte o Estado ou estabelecimentos dêle directamente dependentes, mandados publicar pelos corpos administrativos no *Diário do Governo*, sejam por êles pagos.
- Decreto n.º 2:185, organizando o curso comercial da Casa Pia de Lisboa.
- Portaria n.º 560, autorizando a administração do Albergue dos Inválidos do Trabalho, do Fundão, a realizar uma transacção sobre determinadas questões judiciais, nos termos do acôrdo anexo à mesma portaria.

### Ministério das Finanças:

- Portaria n.º 561, elevando à 1.ª classe o pôsto de despacho do pôrto de Peniche.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 2:184

Tendo-se procedido em 12 de Dezembro último à eleição da Junta de Paróquia Civil de Painho, no concelho do Cadaval, segundo o decreto n.º 2:017, de 30 de Outubro de 1915, para cumprimento da lei n.º 386, de 4 de Setembro do mesmo ano, que criou aquela paróquia civil, cuja circunscrição anteriormente pertencia à Paróquia Civil de Figueiros, do mesmo concelho, e estando a administrar esta paróquia uma junta eleita, mas composta de cidadãos residentes na nova paróquia de Painho, o que contraria o disposto no artigo 8.º da lei de 7 de Agosto de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar a eleição duma nova junta para gerir os negócios da referida Paróquia Civil de Figueiros, a qual é fixada para o dia 12 do próximo mês de Março.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

### PORTARIA N.º 559

Suscitando-se dúvidas sobre se os corpos administrativos devem ser isentos de pagamento à Imprensa Nacional da importância dos éditos, quando se trate de processo de expropriação, os quais tem de ser publicados para cumprimento do que é exigido pelo artigo 6.º do decreto de 15 de Fevereiro de 1913, segundo o artigo 197.º do Código do Processo Civil, tanto no *Diário do Governo* como em algum periódico da localidade, e verificando-se que o preço de tais publicações não é emolumento ou salário judicial e não entra portanto, rigorosamente, na isenção de custas e preparos, concedida pelo artigo 23.º da lei de 26 de Junho de 1912 e pelo artigo 181.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, e porque nenhuma lei estabelece que os corpos administrativos sejam equiparados ao Estado para o efeito de poderem fazer livremente no *Diário do Governo* as publicações a que são obrigados, e sempre sem qualquer pagamento do custo da publicação: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, Justiça e Fomento, que os anúncios em processos de expropriação em que não seja parte o Estado ou estabelecimento dêle directamente dependente, mandados publicar pelos corpos administrativos no *Diário do Governo*, deverão ser por êles pagos.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1916.—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*João Cantanhô de Menezes*—*António Maria da Silva*.

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:185

Atendendo à necessidade de modificar a organização do ensino comercial da Casa Pia de Lisboa, em ordem de harmonizá-lo com o da Escola de Construções, Indústria e Comércio, estabelecido por lei de 9 de Setembro de 1915: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que o plano do referido ensino seja o que consta da tabela junta, que baixa assinada pelo referido Ministro, e que ficará constituindo parte integrante do presente decreto.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.